

M O Ç Ã O N° 14/2012

N°

AUTÓGRAFO N°

N°

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Moção que manifesta REPÚDIO ao senhor prefeito municipal

Vitor Lippi pelas atitudes tomadas em relação à Lei Municipal

nº 9.922, de 10 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a respon-

sabilidade pelos custos de implantação de galerias de águas plu-

viais e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 14 /2.012

CONSIDERANDO que o antigo projeto de lei 56/11, de autoria do vereador José Crespo, foi aprovado pela unanimidade do colegiado legislativo municipal e se transformou na atual Lei municipal 9.922, promulgada em 10 de Janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o senhor prefeito municipal Vitor Lippi, ao receber o respectivo autógrafo, em Dezembro de 2011, recusou-se a sancionar essa Lei e recusou-se também a vetá-la, como seriam suas prerrogativas constitucionais;

CONSIDERANDO que com essa atitude omissa praticada pelo prefeito Vitor Lippi, decorrido o prazo legal, o autógrafo retornou para a Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que tão logo esse autógrafo retornou, o Presidente José Francisco Martinez, cumprindo fielmente os mandamentos de seu cargo e dignificando este Poder, imediatamente substituiu o prefeito municipal e promulgou a referida Lei 9.922;

CONSIDERANDO que o objetivo do projeto, consolidado nessa Lei, foi o de fazer justiça social, desonerando dos custos aos proprietários lindeiros, o pagamento da parcela referente às obras de drenagem pluvial;

CONSIDERANDO que, inconformado com a atitude do Poder Legislativo de haver exercido com independência o seu papel constitucional, aprovado e colocado em vigor uma Lei contra a sua vontade individual, o prefeito Vitor Lippi passou a ignorá-la e a não cumpri-la, como se isso fosse permitido na democracia brasileira;



*Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

CONSIDERANDO que prova desse comportamento aconteceu logo em seguida, no dia 3 de Fevereiro, quando a imprensa oficial publicou Edital prevendo a pavimentação da Rua João Franco de Almeida Filho, no bairro do Éden, onde a planilha de custos condicionados aos proprietários lindeiros, continuou incluindo as insidiosas parcelas de drenagem pluvial, encarecendo em mais de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) o valor total a ser rateado entre eles;

CONSIDERANDO que, ao constatar essa afronta à legislação em vigor e desrespeito ao cidadão que com tanto sacrifício paga os seus impostos, em 23 de Fevereiro o vereador José Crespo denunciou a manobra do senhor prefeito ao Ministério Público, que é o principal guardião das Leis e do Estado de Direito;

CONSIDERANDO que o feito caiu nas competentes mãos do Promotor Público Dr. Jorge Alberto de Oliveira Marum, digno curador de Urbanismo na Comarca de Sorocaba, e este, incontinentemente à vista da flagrante ilegalidade cometida pelo senhor prefeito Vitor Lippi, oficiou para esclarecimentos e correções;

CONSIDERANDO que, ao invés de reconhecer o erro e redimir-se diante do Promotor, da Câmara e da Sociedade, o senhor prefeito Vitor Lippi mandou que seus advogados entrassem com ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei 9.922, na ilusão de que o Tribunal de Justiça pudesse dar guarida aos seus desideratos, contra a vontade popular;

CONSIDERANDO que, de fato, em 11 de Abril os servidores jurídicos do prefeito entraram com ADIN no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o protocolo 0072703;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça não se subordina a qualquer prefeito ou outra autoridade do Poder Executivo e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

analisou essa ADIN, mais uma vez, com total capacidade técnica e isenção política;

CONSIDERANDO que, ao final dessa análise, em 25 de Abril, o Tribunal de Justiça, através do Desembargador Samuel Júnior, negou a liminar na ADIN pretendida pelo prefeito Vitor Lippi;

CONSIDERANDO que, prevendo a derrota jurídica dele e tentando se safar do malfeito cometido, o prefeito Vitor Lippi respondeu ao ofício do Promotor de Justiça Dr. Jorge Alberto Marum, tardiamente, alegando que o Edital publicado em 3 de Fevereiro foi um "equivoco", e publicando um segundo Edital, confessando tacitamente a ilegalidade cometida antes e retirando da planilha geral dos custos de pavimentação na Rua João Franco de Almeida Filho nada menos do que R\$85.620,71 - o correspondente às obras de drenagem;

CONSIDERANDO que, embora este resultado tenha sido favorável à municipalidade, fazendo crer que doravante, depois dessa refrega, o senhor prefeito Vitor Lippi passe a respeitar mais as Leis e este Poder Legislativo, é necessário que todos, parlamentares e povo em geral, fiquem alertas e atentos a outras possíveis investidas contra a cidadania e a economia pública;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA manifesta seu REPÚDIO ao senhor prefeito municipal Vitor Lippi, pelas atitudes que tomou no decorrer deste processo, desde a omissão em sancionar ou vetar a Lei 9.922, depois descumpri-la, depois temporizar a resposta ao promotor público enquanto tentava uma medida liminar na ADIN, depois, quando perdeu no Tribunal de Justiça, vir com a alegação de simples "equivoco" ao que foi, evidentemente, uma tentativa de lesa-cidadania estancada apenas pela ação do Ministério Público, a quem cabem todos os louvores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL -21-Mai-2012-14:05-112864-478

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

Que do deliberado por esta Casa sejam feitas e distribuídas cópias ao senhor prefeito Vitor Lippi, ao promotor de justiça Jorge Alberto de Oliveira Marum, ao Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Governador do Estado Geraldo Alckmin e a todos os jornais com sede em Sorocaba.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2012.


José Crespo
Vereador



Recebido na Div. Expediente

21 de maio de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/E 22 / 05 / 2012

Webber
Div. Expediente

Recebido em 23/05/12

Suellen Scara de Lima
Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

MOÇÃO Nº 014/2012

Trata-se de Moção, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, na qual a Câmara Municipal de Sorocaba *“Manifesta REPÚDIO ao Senhor Prefeito Municipal Vitor Lippi pelas atitudes tomadas em relação à Lei Municipal nº 9.922, de 10 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a responsabilidade pelos custos de implantação de galerias de águas pluviais e dá outras providências”*.

A proposição em tela está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada, após deliberação, à *“Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única”* (§ 3º do mesmo artigo).

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de maio de 2012.

Suellen Seura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 14/2012, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que manifesta REPÚDIO ao Senhor Prefeito Municipal Vitor Lippi pelas atitudes tomadas em relação à Lei Municipal nº 9.922, de 10 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a responsabilidade pelos custos de implantação de galerias de águas pluviais e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 29 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA

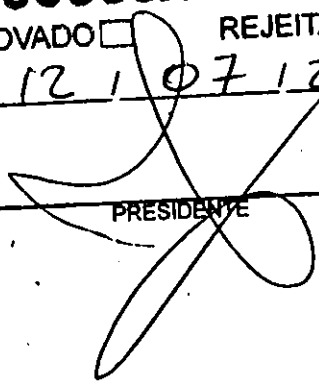
SO 43/2012

APROVADO

REJEITADO

EM 12/07/2012

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : MOÇÃO 14/2012 - DISC. ÚNICA

Autor :

Reunião : SO 43/2012
Data : 12/07/2012 - 12:01:09 às 12:04:36
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Nao	12:03:36
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Nao	12:02:20
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Nao	12:04:31
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Não Votou	
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:04:00
23	GERALDO REIS	PV	Nao	12:01:27
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Nao	12:01:16
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Nao	12:02:21
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	12:03:59
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Nao	12:03:38
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:03:32
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Nao	12:01:24
7	MOKO YABIKU	PSDB	Nao	12:01:18
17	NEUSA MALDONADO- 2º Sec.	PSDB	Nao	12:03:33
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Nao	12:02:43
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Nao	12:03:33
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Nao	12:04:01
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Nao	12:01:21
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Nao	12:03:39

Totais da Votação :SIM
3NÃO
15TOTAL
18Resultado da Votação:

REJEITADO

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO